

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E FINS SOCIAIS

Artigo 1º - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE GERAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade sindical de 1º grau, com sede e foro na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2.053, bairro Santa Lúcia, Vitória-ES, é constituído para fins de defesa dos interesses coletivos e individuais e representação legal da categoria econômica das indústrias de geração, distribuição e transmissão de energia nas modalidades hidráulica, térmica, eólica, solar, biogás, biomassa, mecânica, maremotriz e nuclear, tendo por prazo de duração indeterminado e suas associadas não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 2º - A base territorial do Sindicato compreende todo o Estado do Espírito Santo.

Artigo 3º - São objetivos do Sindicato:

- a) representar, perante autoridades administrativas ou judiciárias, os interesses coletivos ou individuais de sua categoria econômica;
- b) defender os interesses de suas associadas, em qualquer esfera do Poder Público;
- c) celebrar Convenções e Contratos Coletivos de Trabalho;
- d) eleger ou designar representantes da respectiva categoria em órgãos colegiados;
- e) colaborar para com o sistema federativo a que pertencer, como entidade técnica e consultiva, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria econômica;
- f) colaborar com outros sistemas federativos patronais na procura do desenvolvimento da solidariedade social, intercâmbio técnico, cultural e sindical;
- g) manter serviços técnicos nas áreas de economia, ciências jurídicas e recursos humanos, diretamente ou sob convênio.

Artigo 4º - O Sindicato, como entidade congregacional das atividades econômicas das indústrias de geração, distribuição e transmissão de energia nas modalidades hidráulica, térmica, eólica, solar, biogás, biomassa, mecânica, maremotriz e nuclear, poderá desenvolver atividades recreativas, culturais, sociais e esportivas, conforme disposição regimental, aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 5º - O Sindicato poderá filiar-se, mediante autorização da Assembleia Geral, a entidades sindicais hierarquicamente superiores no Sistema Confederativo, assim como qualquer organização empresarial nacional, cujos objetivos não se conflitem com este Estatuto Social.

Artigo 6º - A associação sindical é livre por preceito constitucional, não podendo impedir a filiação de qualquer indústria da categoria, resguardando-se ao Sindicato o direito de defesa de sua base territorial.

Artigo 7º - O exercício de cargos eletivos não será remunerado pela Entidade.



CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Artigo 8º - A toda indústria que participe da atividade econômica abrangida pelo Sindicato, satisfazendo as exigências estatutárias, assiste o direito de ser admitida no quadro social.

Parágrafo único. Para atuação da indústria, na Entidade Sindical, será designado sócio ou acionista com poder de gestão, diretor, membro do Conselho de Administração ou administrador de indústria com poderes de gestão e de representação.

Artigo 9º - Serão associadas aquelas indústrias que apresentarem seus pedidos de admissão, instruídos dos seguintes documentos:

- a) razão social e sede da indústria;
- b) prova de atividade, mediante certificado de registro atualizado;
- c) nome do sócio ou acionista com poder de gestão, diretor, membro do Conselho de Administração ou administrador de indústria com poderes de gestão e de representação, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número e data da carteira de identidade;

Artigo 10 - Na sede social do Sindicato haverá livro de registro de associadas, do qual deverão constar todos os dados necessários referentes à indústria, e seus representantes conforme parágrafo único do art. 8º.

Artigo 11 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, poderá qualquer associada recorrer, dentro de 6 (seis) meses, perante a Diretoria.

Artigo 12 - São direitos das associadas:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votada;
- b) requerer, com número de associadas não inferior a 1/5 (um quinto), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) gozar de todos os serviços do Sindicato.

Artigo 13 - Perderá o direito a associada que, por qualquer motivo, encerrar suas atividades, assim como, o representante que deixar o exercício da atividade, devidamente comprovados.

Artigo 14 – Os direitos das associadas são pessoais e intransferíveis, não havendo entre as associadas direitos e obrigações recíprocos.



Artigo 15 – São deveres das associadas e de seus representantes:

- a) pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembleia Geral;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas deliberações;
- c) bem desempenhar o cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;
- e) respeitar em tudo a Lei;
- f) não tomar deliberações que interessem a categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- g) cumprir o presente Estatuto.

Artigo 16 – As associadas e seus representantes estão sujeitos às penalidades de suspensão, e eliminação no quadro social.

Parágrafo primeiro. Serão suspensos por 6 (seis) meses os direitos das associadas que:

- a) não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justificada;
- b) desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo segundo. Serão eliminados do quadro social as associadas e seus representantes que:

- a) por má conduta comprovada, espírito de desunião e discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à Entidade;
- b) sem motivo justificado, atrasarem em mais de 3 (três) meses ininterruptos o pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo terceiro. A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do representante da associada, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento a notificação.

Parágrafo quarto. As penalidades serão impostas pela Diretoria, após procedimento administrativo, com ampla defesa assegurada.

Parágrafo quinto. Das penalidades impostas pela Diretoria caberá recurso para a primeira Assembleia Geral Extraordinária convocada.

Artigo 17 – As associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, em se tratando de atraso de pagamentos.



CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 – As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as Leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total das associadas, em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria de votos das associadas presentes, salvo os casos especiais previstos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. As associadas somente terão direito a um voto, praticados por qualquer um de seus representantes.

Parágrafo segundo. A convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária será feita por Edital, publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em jornal de âmbito estadual ou Diário Oficial do Estado do Espírito Santo ou por correspondência eficaz a todas as associadas.

Artigo 19 – Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as previsões anteriores, e para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgarem necessário submeter assunto de interesse da Entidade, da categoria, às associadas;
- b) a requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas, quites com as contribuições legais e estatutárias, as quais especificarão pormenorizadamente os motivos de convocação;
- c) alteração do Estatuto, observado quórum de 2/3 das associadas;
- d) destituição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, observado quórum de 2/3 das associadas;
- e) deliberar sobre assuntos de interesse da categoria, para o qual foram convocadas;
- f) dissolução da Entidade;
- g) pronunciamento sobre relações ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- h) casos omissos deste Estatuto.

Artigo 20 – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelas associadas, não poderá ser impedida pelo Presidente do Sindicato, que terá de promovê-la dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo primeiro. Deverá comparecer à Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta das que a promoveram.

Parágrafo segundo. Na falta de convocação pelo Presidente, aquelas que a deliberarem a promoverão.

Artigo 21 – As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre assuntos para as quais foram convocadas, podendo ficar abertas, conforme deliberação plenária, caso não seja esgotada toda a pauta, deliberando no caso dessa convocação com qualquer número de presentes.



Artigo 22 – Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Ordinárias, observadas as prescrições anteriores e para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) aprovar prestação de contas, previsão orçamentária e balanços;
- c) substituição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) aplicação do patrimônio;
- e) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas às associadas;
- f) entre outros constantes do respectivo Estatuto.

CAPÍTULO IV DIRETORIA

Artigo 23 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de no mínimo 04 (quatro) membros efetivos, com funções de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, e até 04 (quatro) suplentes, eleitos trienalmente.

Parágrafo único. É vedada a eleição para o cargo de Presidente por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Artigo 24 – À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo o bem estar geral das associadas e da categoria econômica;
- b) elaborar os regimes de serviços necessários subordinados a este Estatuto;
- c) cumprir as Leis, o Estatuto, Regimento e Resoluções próprios e as Assembleias Gerais;
- d) fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento, da receita e da despesa, submetendo-a para aprovação da Assembleia Geral, encaminhando correspondência às associadas;
- e) ajustar ao fluxo de gastos as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos corrente, mediante abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria à respectiva Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente;
- f) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- g) reunir-se em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente, Diretoria ou Conselho Fiscal a convocar;
- h) indicar dentre os membros da Diretoria, 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes para compor o Conselho de Representante da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES, e
- i) cumprir e respeitar o Estatuto Social da mencionada entidade sindical de grau superior, enquanto se mantiver filiado.



Parágrafo primeiro. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Parágrafo segundo. As contas serão aprovadas em escrutínio secreto pela Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 25 – Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por intermédio de contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e de despesa e econômico no Livro Diário, nos Livros facultativos e auxiliares, os quais além de sua assinatura conterão as do Presidente e do Diretor Financeiro.

Artigo 26 – Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante a Administração Pública em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo para esse fim constituir procuradores e propositos e se fazer substituir pelo Vice-Presidente ou por qualquer Diretor;
- b) convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando estas últimas;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual, o relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Diretor Financeiro;
- e) contratar os empregados do Sindicato e fixar-lhes as remunerações, consoante às necessidades do serviço e com aprovação da Diretoria;
- f) bem desempenhar o cargo para que foi eleito, no qual tenha sido investido;
- g) não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento da Assembleia ou da Diretoria;
- h) indicar e submeter para homologação da Diretoria os nomes dos Delegados e cada Delegacia Regional Representante, quando for o caso;
- i) delegar atribuições a qualquer Diretor;
- j) a seu critério, delegar ao Vice-Presidente e Diretores funções inerentes a seu cargo;
- k) cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete suceder o Presidente em caso de vacância e substituí-lo em suas faltas, licenças, ausências e impedimentos.

Artigo 27 – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) organizar e orientar a secretaria a preparar a correspondência do Sindicato;
- b) ter em sua guarda o arquivo;
- c) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos de secretaria.

Artigo 28 – Ao Diretor Financeiro compete:



- a) manter sob sua guarda e responsabilidade através de instituição bancária os valores do Sindicato;
- b) assinar com o Presidente os cheques e demais papéis que dependam de sua assinatura, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais;
- e) recolher o dinheiro do Sindicato em estabelecimento bancário, escolhido por ato da Diretoria.

Parágrafo único. Compete ainda ao Diretor Financeiro, auxiliar o Diretor Administrativo no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos eventuais e temporários.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 29 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos na forma deste Estatuto, trienalmente, limitando-se sua competência à gestão financeira.

Artigo 30 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes semestrais;
- c) reunir-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando necessário;
- d) dar parecer sobre balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária da receita e despesa e respectivas alterações, que deverão constar na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VI PERDA DO MANDATO

Artigo 31 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como suplentes, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) má administração e prejuízos ao patrimônio da Entidade, devidamente comprovados;
- b) grave violação do Estatuto Social;
- c) abandono do cargo na forma prevista no Estatuto;
- d) perda da qualidade a que alude o parágrafo único do art. 8º deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A perda de mandato será declarada pela Assembleia Geral, por proposta de qualquer associada com as contribuições sociais e sindicais em dia.



Parágrafo segundo. Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure amplo direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO VII SUBSTITUIÇÕES

Artigo 32 – A convocação de suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal compete ao Presidente ou seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 33 – Havendo renúncia, destituição ou falecimento de qualquer mandatário de cargo efetivo, assumirá o cargo o substituto legal.

Parágrafo primeiro. Os suplentes assumirão imediatamente os cargos vagos na Presidência, Diretoria Administrativa e na Diretoria Financeira.

Parágrafo segundo. As renúncias serão comunicadas por escrito ao substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, deverá se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, tomando posse no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Artigo 34 – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria ou Conselho Fiscal e não houver suplentes a suprir as vagas, o Presidente, ainda que demissionário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta escolha e nomeie, interinamente, o Presidente e o Diretor Financeiro, dentre representantes das associadas.

Artigo 35 – Os interinos deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, proceder às diligências para a realização de novas eleições.

Artigo 36 – Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ou simplesmente renunciado, ser eleito para qualquer mandato imediatamente posterior.

Artigo 37 – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

CAPÍTULO VIII PATRIMÔNIO

Artigo 38 – Constituem o patrimônio do Sindicato as contribuições das indústrias que integrem a categoria, a saber, as:



- a) sindicais;
- b) sociais mensais;
- c) assistenciais;
- d) confederativas;
- e) as doações e legados;
- f) os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e depósitos;
- g) os bens e os investimentos, assim como, a rendas por eles produzidas;
- h) receitas de atividades econômicas com autorização da Assembleia Geral;
- i) as multas e outras rendas eventuais, e
- j) doações ou contribuições de terceiros.

Artigo 39 – As contribuições previstas nas letras “b”, “c” e “d” do artigo anterior, não poderão sofrer modificação sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

Artigo 40 – Os bens imóveis, móveis e títulos de renda da Entidade não poderão ser alienados sem prévia autorização da Assembleia Geral, e com propostas previamente encaminhadas a Diretoria, atendendo a Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Artigo 41 – No caso de dissolução do Sindicato, por deliberação de 2/3 (dois terços) das associadas quites e em condição de voto, o seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes, será leiloado e depositado em conta ou investimento remunerado em Banco Oficial, que será restituído, com todos os juros e correção a Sindicato da mesma categoria, na mesma base territorial, que vier a ser criado com personalidade jurídica reconhecida por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO IX ELEIÇÕES SINDICAIS

Seção I VOTO

Artigo 42 – As eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo, serão realizadas em conformidades com as disposições legais deste Estatuto.

Artigo 43 – É obrigatório o voto das associadas, através de seu representante, nas eleições sindicais.

Artigo 44 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor para o ato de votar;



- c) verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Seção II CÉDULA ÚNICA

Artigo 45 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo primeiro. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, assegure o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo segundo. As chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

Parágrafo terceiro. As chapas deverão conter os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, especificando-se para os efetivos os cargos dos órgãos da administração e representação no Conselho da Federação aos que concorrem.

Parágrafo quarto. Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o leitor assinalará a de sua escolha.

Parágrafo quinto. Havendo renúncia antes da eleição, a cédula deverá conter ao lado do nome do renunciante o termo "RENÚNCIA".

Seção III INELEGIBILIDADE

Artigo 46 - Não poderão ser eleitos para cargos de administração ou representação econômica, nem permanecer no exercício destes:

- a) os que não tiverem definitivamente aprovados suas contas de exercício em cargos de administração sindical;
- b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) os que não estiverem, desde 6 (seis) meses antes pelo menos, no exercício efetivo da atividade, dentro da base territorial do Sindicato ou no desempenho de sua representação econômica;
- d) os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) os que não tiveram no gozo de seus direitos sindicais;
- f) os que pública e ostensivamente, por atos ou palavras, ofendam os princípios ideológicos de partido político, associação ou entidade de qualquer natureza, cuja atividade sejam contra a livre iniciativa;

- g) má conduta devidamente comprovada;
h) o representante de associada que deixar o exercício da respectiva atividade;



Seção IV CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO VOTO

Artigo 47 - São condições para o exercício do voto, assim como, para a investidura em cargo de administração ou representação econômica:

- a) possuir a associada mais 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato;
- b) ser maior de 18 (dezoito) anos o seu representante;
- c) estar o mesmo em gozo dos direitos sindicais;
- d) ter o representante da associada votado na eleição anterior, pago a multa ou justificado a falta;
- e) ter a respectiva associada quitado a contribuição social e sindical, até a data da eleição.

Artigo 48 - O voto deverá ser exercido por apenas 1 (um) representante de cada indústria associada, credenciada pela direção da mesma.

Seção V CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPA

Artigo 49 - As eleições serão convocadas por Edital, mencionando-se:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento;
- c) prazo para impugnação de candidatura;
- d) prazo para realização de desempate, se houver.

Artigo 50 - O edital de convocação será publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, ou jornal de circulação estadual, devendo ser suplementado com correspondência a todas as associadas entre 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a eleição.

Artigo 51 - As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal e Delegados Representantes serão procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

Artigo 52 - As eleições serão realizadas na sede da Entidade e em suas representações Municipais, Regionais ou Setoriais, onde haverá mesas coletoras instaladas.

Artigo 53 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados de publicação do Aviso resumido do Edital de Convocação.



Artigo 54 - O requerimento para registro de chapas, em 2 (duas) vias, será encaminhado ao Presidente da Entidade, sendo assinado por qualquer um dos integrantes da chapa.

Artigo 55 - Além do requerimento, o registro será instruído dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato;
- b) declaração de idoneidade, firmada pelo candidato de próprio punho;
- c) cópia da carteira de identidade do candidato;
- d) documento que comprove o tempo de exercício da atividade há mais de 6 (seis) meses na base territorial da Entidade, e
- e) a condição de sócio ou acionista com poder de gestão, diretor, membro do Conselho de Administração ou administrador de indústria com poderes de gestão e de representação.

Parágrafo primeiro. A ficha de qualificação do candidato deverá conter os seguintes dados:

- a) nome, endereço, estado civil, nº da carteira de identidade e cadastro de Pessoa Física do MF;
- b) razão social da indústria, endereço e matrícula sindical;
- c) declaração de idoneidade.

Parágrafo segundo. O exercício da atividade ou condição de sócio ou acionista com poder de gestão, diretor, membro do Conselho de Administração ou administrador de indústria serão comprovados por declaração do Presidente da Entidade ou por Certidão da Junta Comercial.

Parágrafo terceiro. A condição de acionista, membro do Conselho de Administração e administrador será fornecido pela empresa, ou por ata de Assembleia geral das sociedades anônimas.

Artigo 56 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Entidade providenciará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a lavratura da ata e, conseqüentemente, a comunicação a todos os representantes das associadas, mencionando-se prazo para impugnação de candidaturas, no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação das chapas registradas.

Artigo 57 - Não havendo qualquer registro, o Presidente reconvocará a eleição 72 (setenta e duas) horas após, ficando prorrogados os mandatos por 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. As eleições poderão ser reconvocadas por até 3 (três) vezes nestas circunstâncias, prorrogando-se os mandatos sempre por até 30 (trinta) dias de cada vez.

Parágrafo segundo. Não havendo registro de chapas, determinar-se-á a convocação da Assembleia Geral para a dissolução da Entidade, nos termos do Estatuto Social.



Seção VI MESA COLETORA E APURADORA

Artigo 58 - As mesas coletoras serão constituídas, no mínimo, de 1 (um) Presidente e 1 (um) mesário, escolhidos pelo Presidente da Entidade.

Parágrafo único. Os mesários serão escolhidos pelos cabeças de chapas, na proporção de um mesário para cada chapa registrada.

Artigo 59 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos e seus parentes de seus cônjuges, ainda que por afinidade, até o 2º grau, e os que estiverem no exercício de cargo eletivo sindical ou político.

Artigo 60 - A mesa apuradora de votos será presidida por pessoa de notória idoneidade e comprovado conhecimento sindical, designado pela Diretoria da Entidade.

Artigo 61 - O Presidente da Mesa ou Mesário substituto designará qualquer pessoa "ad hoc", dentre os presentes, para completar a mesa, ressalvando-se o disposto do Artigo 59.

Artigo 62 - Os trabalhos das mesas poderão ser acompanhados por fiscais das associadas, não integrantes de qualquer chapa.

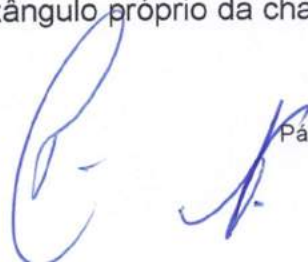
Artigo 63 - Nenhuma pessoa pode intervir nos trabalhos das mesas, exceto os fiscais.

Seção VII VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Artigo 64 - Os trabalhos de votação terão duração de 6 (seis) horas, observadas sempre a hora de início e de encerramento, previstos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes na Relação de Votantes.

Artigo 65 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá cédula rubricada pelo Presidente da Mesa e Mesários, e na cabine assinalará o retângulo próprio da chapa de sua preferência.

Página 13 de 17



Artigo 66 - Somente votarão em separado os representantes das associadas que, não constando na lista de votantes, comprovarem as condições de eleitor face ao Artigo 47 deste Estatuto.

Parágrafo único. O voto em separado será colhido em envelope próprio, no qual será especificada a razão da medida, nome e número de matrícula do representante da associada.

Artigo 67 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Credencial da direção da indústria e a identificação do credenciado;
- b) Carteira de representante da associada;
- c) Contrato social da indústria ou documento equivalente.

Artigo 68 - O Presidente da mesa fará a ata, que será assinada por ele e pelos mesários, registrando-se data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes, votos em separado bem como, resumidamente aos protestos apresentados.

Artigo 69 - O Presidente da mesa fará entrega do material de eleição ao Presidente da mesa Apuradora, mediante recibo.

Parágrafo único. Se ao término dos trabalhos de votação, não estiver presente o Presidente da mesa apuradora, o material de eleição poderá ficar sob guarda de autoridade policial, a critério dos cabeças de chapa.

Artigo 70 - Após o término do prazo de votação, instalar-se-á a mesa apuradora em caráter permanente, na sede da Entidade ou em horário e local que possibilite o acesso dos representantes das associadas.

Artigo 71 - Abertas as urnas, o Presidente da Mesa Apuradora, verificará se o número de cédulas coincide com o de votantes.

Parágrafo único. Se o número for igual ao de votantes, far-se-á a apuração.

Artigo 72 - A cédula que apresentar qualquer dizer suscetível de identificar o eleitor, acarretará a anulação do voto.

Artigo 73 - Assiste ao eleitor o direito de apresentar protestos referentes aos trabalhos da mesa apuradora, desde que por escrito, anexando-se a ata dos trabalhos.

Artigo 74 - Sempre que houver protestos as cédulas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral, até a decisão final.

Parágrafo único. As cédulas apuradas ficarão na posse do Presidente da mesa que se esgote o prazo de recurso previsto no Artigo 80.



Artigo 75 - Finda a apuração o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de sufrágios, em relação ao total de votantes.

Artigo 76 – A ata de apuração indicará hora, dia e local em que foi realizada a apuração, número de associadas aptas para o voto, total de votantes, os nomes dos mesários designados pelo Presidente do Sindicato, os protestos resumidamente, os votos em separado e o total da urna, finalizando com o total geral.

Seção VIII IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E POSSE

Artigo 77 – A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer representante de associada, no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação da chapas registradas.

Parágrafo primeiro. Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, pela Entidade, o impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para contra-arrazoar.

Parágrafo segundo. Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Entidade encaminhará à Diretoria no mesmo prazo, a qual deverá se pronunciar em 5 (cinco) dias.

Artigo 78 – Julgada procedente a impugnação, é reservado ao cabeça de chapa o direito de apresentação de substituto, no prazo de 2 (dois) dias, sendo publicada a chapa com os novos integrantes em destaque, abrindo-se, novamente, o prazo para impugnação.

Artigo 79 – Decorrido o prazo de defesa, não havendo substituição ou julgadas procedentes as impugnações, o Presidente fará colocar ao lado do nome do candidato o termo "IMPUGNADO".

Parágrafo único. No caso de improcedência da impugnação, o candidato concorrerá ao pleito, ressaltando-se ao impugnante o direito de recorrer contra a eleição do mesmo.

Artigo 80 – O recurso será interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar das eleições, por representante da associada da Entidade, dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue sob recibo na secretaria.

Parágrafo primeiro. O Presidente da Entidade notificará o interessado no mesmo prazo e instruirá o processo nos prazos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 77, encaminhando a Assembleia Geral.



Parágrafo segundo. Se o recurso versar sobre a impugnação ou inelegibilidade de candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para provimento “posterior” ou para suplentes, no caso de improvimento.

Artigo 81 – Não se verificando as hipóteses previstas, sobre impugnação e recursos, todos os eleitos deverão tomar posse dentro de 30 (trinta) dias subsequentes as eleições.

Parágrafo único. Não havendo a posse nos cargos neste período, convocar-se-á nova eleição suplementar.

Artigo 82 – Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e o Estatuto Social da Entidade.

Artigo 83 – O representante da associada que deixar de votar, não justificar a falta no prazo de 60 (sessenta) dias, ficará sujeito a uma multa equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo primeiro. Compete a Diretoria decidir sobre a justificativa da associada, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Findo o prazo de justificativa, ou não dando a AGE provimento ao recurso, o Sindicato cobrará os faltosos.

Parágrafo terceiro. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Artigo 84 – Os recursos provenientes da aplicação da multa serão incorporados ao patrimônio a título de renda eventual.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 85 – Compete à Diretoria da Entidade, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes às eleições, não havendo recursos, dar publicidade ao resultado do pleito, fazendo divulgar no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a relação dos eleitos e a designação da função que irão exercer.

Parágrafo único. Como complementação da publicidade, o Presidente eleito expedirá correspondência à Entidade Sindical que for hierarquicamente filiado, assim como a todas as coirmãs, e aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, especializados em matéria de trabalho e previdência social.

Artigo 86 – Os prazos constantes do presente Estatuto Social serão computados cluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se cair em sábado, domingo ou feriado.



Artigo 87 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes a:

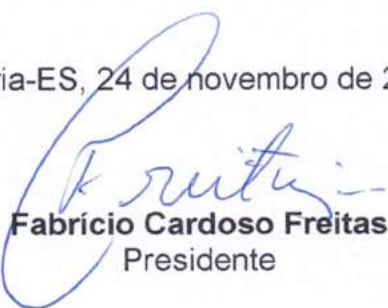
- a) eleição de representante de associada para representação da respectiva categoria econômica;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação e venda de bens patrimoniais;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidade imposta a representantes das associadas;
- e) fixação de contribuições à categoria e às associadas;
- f) pronunciamento sobre relações sindicais e dissídios coletivos de trabalho.

Artigo 88 – Não havendo disposição legal em contrário, prescreve em 6 (seis) meses o direito de pleitear reparação de ato infringente de disposições previstas neste Estatuto.

Artigo 89 – Dentro da base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá, para melhor proteção de suas associadas ou da categoria, escritórios de representação.

Artigo 90 – O Estatuto Social só poderá ser reformado por Assembleia Geral, no prazo de até 6 (seis) meses antes ou 6 (seis) meses depois das eleições, para este fim especialmente convocadas, como "quorum" de maioria absoluta das associadas presentes e entrará em vigor, após a publicação resumida no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Vitória-ES, 24 de novembro de 2015.


Fabrício Cardoso Freitas
Presidente

Ana Luiza B. de C. L.
Advogada
OAB/ES 13.012



OAB 13.012

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ:27.744.663/0001-77 Oficial Rodrigo Sarlo Antonio Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080 F.L.O
Registrado nesta data sob o número 64750 de ordem no Livro A-101, a Ata da Assembleia Geral, datada de 24 de novembro de 2015, do Sindicato das Indústrias de Geração, Distribuição e Transmissão de Energia do Estado do Espírito Santo. (Este doc. contém 33 fls.) Vitória, ES, 22 de novembro de 2016
 Claudia Regina Pandolfi ESCREVENTE
Selo : 024661.RHB1615.02482 Emolumentos:R\$ 363,72 Taxas:R\$ 90,62 Total:R\$ 472,65 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

